



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2024

PROCESSO N.º 70/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 21/2024

No dia 22 de novembro do ano de 2024, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.977.646-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 21/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário CASA MAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIOS LTDA**, com Endereço na Rua Chiquinho Caeiro, nº 302, bairro Lagoa, município de Quartel Geral/MG, CEP 35.625-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.420.739/0001-34, telefone:(37) 98840-2876/ (37) 3543-1445, E-mail: contabilmelato@indanet.com.br, representado pela proprietária Bruna Honorato de Melo, CPF nº 075.711.086-08 com autorização constante do Processo nº 70/2024, homologado em 06 de novembro de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 21/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 20 de agosto de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS PRODUTOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 21/2024.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	ADAPTADOR FÊMEA P/ TORNEIRA DE	10	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 4,36	R\$ 43,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	JARDIM ENGATE RÁPIDO E BUCHA DE REDUÇÃO DE $\frac{3}{4}$ X $\frac{1}{2}$.					
4	ADAPTADOR SOLDA X ROSCA 20X1/2"MM	50	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,25	R\$ 12,50
5	ADAPTADOR SOLDA X ROSCA 25X3/4"MM	50	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,45	R\$ 22,50
6	ADAPTADOR SOLDA X ROSCA 32X1"MM	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 1,00	R\$ 10,00
7	ADAPTADOR SOLDA X ROSCA 40X1 1/4"MM	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,20	R\$ 32,00
10	ADITIVO DE CHAPISCO PARA ARGAMASSA DE CHAPISCO P/ EMBOÇO (SIKANOL CHAPISCO PLUS OU SIMILAR C/ 18 LTS)	10	LATA	SUPER MAXX	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
11	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA DE REBOCO (SIKANOL ALVENARIA OU SIMILAR C/ 3,6 LTS)	5	GALÃO	SUPER MAXX	R\$ 27,00	R\$ 135,00
12	AGUARRÁS 05 LITROS	275	LATA	SUPER MAXX	R\$ 40,00	R\$ 11.000,00
15	ALICATE DE PRESSÃO 10"	1	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 20,00	R\$ 20,00
16	ALICATE UNIVERSAL 8"	1	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 15,00	R\$ 15,00
17	ANCINHO CURVO LEVE 22 DENTES C/ CABO DE 150CM	10	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 20,00	R\$ 200,00
18	ANCINHO CURVO LEVE 14 DENTES C/ CABO DE 150CM	5	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
19	ANCINHO METÁLICO REGULÁVEL P/ GRAMA	5	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 25,00	R\$ 125,00
20	ANEL DE VEDAÇÃO P/ BACIA SANITÁRIA 12,6CM	340	UNIDADE	MEBUKI	R\$ 4,00	R\$ 1.360,00
21	ARAME LISO	50	QUILOGRAMA	OPER	R\$ 19,00	R\$ 950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	GALVANIZADO BWG 16 1,65MM					
22	ARAME LISO GALVANIZADO BWG 20 FIO 0,89	20	QUILOGRAMA	OPER	R\$ 20,00	R\$ 400,00
23	ARAME LISO OVALADO Z-700 CARGA MÍNIMA 700(KGF) - ZINCAGEM: CAMADA LEVE - DIÂMETRO DOS FIOS: 3,00MMX2,40MM - ROLO DE 1.000 METROS	1	ROLO	BELGO	R\$ 650,00	R\$ 650,00
24	ARAME PG 18 RECOZIDO (PARA FORMA)	50	QUILOGRAMA	OPER	R\$ 13,90	R\$ 695,00
25	ARAME PG 7 RECOZIDO	20	QUILOGRAMA	OPER	R\$ 13,90	R\$ 278,00
26	ARAME PG 7 RECOZIDO TRANÇADO	20	QUILOGRAMA	OPER	R\$ 14,50	R\$ 290,00
27	AREIA LAVADA FINA (COTA PRINCIPAL)	1584	METRO CÚBICO	AREIA CARDOSO	R\$ 129,00	R\$ 204.336,00
28	AREIA LAVADA FINA (COTA RESERVADA)	528	METRO CÚBICO	AREIA CARDOSO	R\$ 129,00	R\$ 68.112,00
29	AREIA LAVADA GROSSA (COTA PRINCIPAL)	1218	METRO CÚBICO	AREIA CARDOSO	R\$ 92,00	R\$ 112.056,00
30	AREIA LAVADA GROSSA (COTA RESERVADA)	406	METRO CÚBICO	AREIA CARDOSO	R\$ 92,00	R\$ 37.352,00
31	ARGAMASSA COLANTE ACII C/20KG	200	SACO	COLOMASTER	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
32	ARGAMASSA ESTRUTURAL C/20KG	10	SACO	COLOMASTER	R\$ 135,48	R\$ 1.354,80
33	ARGAMASSA POLIMÉRICA FLEXÍVEL (SIKATOP FLEX OU SIMILAR C/ 18KG).	5	CAIXA	COLOMASTER	R\$ 120,00	R\$ 600,00
34	ARGAMASSA POLIMÉRICA SEMI-	5	CAIXA	COLOMASTER	R\$ 84,20	R\$ 421,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	FLEXÍVEL (SIKATOP 100 OU SIMILAR C/ 18KG).					
36	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO SIMPLES	275	UNIDADE	MEBUKI	R\$ 13,00	R\$ 3.575,00
37	AZULEJO CERÂMICO PEI 50 50X50 (COTA PRINCIPAL)	3432	METRO CÚBICO	LEF	R\$ 24,99	R\$ 85.765,68
38	AZULEJO CERÂMICO PEI 50 50X50 (COTA RESERVADA)	1143	METRO CÚBICO	LEF	R\$ 24,99	R\$ 28.563,57
39	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA EM LOUÇA NA COR BRANCA, ANEL DE VEDAÇÃO, RABICHO, PAR DE PARAFUSO CASTELO	5	KIT	ICASA	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
40	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL DE CERÂMICA BRANCA INFANTIL, ACOMPANHADO DE SPUDE DE LATÃO CROMADO, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 30X40CM.	105	KIT	ICASA	R\$ 250,00	R\$ 26.250,00
41	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL EM LOUÇA COR BRANCA TAMANHO ADULTO	115	UNIDADE	ICASA	R\$ 179,00	R\$ 20.585,00
44	BLOCO CANALETA DE CONCRETO 14X19X39CM	500	UNIDADE	MAIS PREMOLDADOS	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
45	BLOCO CANALETA DE CONCRETO 19X19X39CM	500	UNIDADE	MAIS PREMOLDADOS	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
46	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39CM	3000	UNIDADE	MAIS PREMOLDADOS	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



47	BLOCO DE CONCRETO 19X19X39CM	1000	UNIDADE	MAIS PREMOLDADOS	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
48	BLOCO DE CONCRETO DE 9X19X39	1000	UNIDADE	MAIS PREMOLDADOS	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
49	BLOCOS 15X20X40 VAZADO	4800	UNIDADE	MAIS PREMOLDADOS	R\$ 3,10	R\$ 14.880,00
51	BRITA GUINASE OU CALCÁRIA 0.	130	TONELADA	CABAL	R\$ 126,00	R\$ 16.380,00
52	BRITA GUINASE OU CALCÁRIA 1 (COTA PRINCIPAL)	3477	TONELADA	CABAL	R\$ 129,00	R\$ 448.533,00
53	BRITA GUINASE OU CALCÁRIA 1 (COTA RESERVADA)	1158	TONELADA	CABAL	R\$ 129,00	R\$ 149.382,00
54	BROCA PARA MADEIRA (PARA PERFURADOR A GASOLINA - MOURÃO 13X320MM	5	UNIDADE	IRWIN	R\$ 85,00	R\$ 425,00
56	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL 25X20MM	50	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,35	R\$ 17,50
63	CADEADO Nº 25MM	235	UNIDADE	PADO	R\$ 8,00	R\$ 1.880,00
65	CADEADO Nº 35MM	480	UNIDADE	PADO	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
68	CAIXA COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL DE PVC (250X250X210MM COM TAMPA E GRELHA DN 100MM	5	UNIDADE	OPER	R\$ 110,84	R\$ 554,20
75	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 6 LTS COM TUBO E EXPUDE.	10	UNIDADE	ASTRA	R\$ 45,00	R\$ 450,00
77	CAIXA DE GORDURA 558X300MM, ENTRADA 2X50 E 1X75MM E SAÍDA DE 100MM QUADRADA C/ TAMPA E SEXTO PARA LIMPEZA	5	UNIDADE	OPER	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
78	CAIXA ORTOGONAL FUNDO MÓVEL	52	UNIDADE	OPER	R\$ 3,37	R\$ 175,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



81	CALHA TELHADO BEIRAL EM CHAPA CORTE 30CM GALVANIZADA C/ 3M.	1	UNIDADE	OPER	R\$ 150,00	R\$ 150,00
82	CARRINHO DE CARGA COM 2 RODAS COM CAPACIDADE 200KG	28	UNIDADE	ESFERA	R\$ 250,00	R\$ 7.000,00
83	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU, ARMAÇÃO E BRAÇOS METÁLICOS, CAÇAMBA EM FIBRA CAPACIDADE DE CARGA 90 LTS	3	UNIDADE	ESFERA	R\$ 290,00	R\$ 870,00
84	CARRINHO DE MÃO DE 75L C/ CAÇAMBA METÁLICA, ARMAÇÃO E BRAÇO METÁLICO TUBULAR EM CHAPA 18.	32	UNIDADE	ESFERA	R\$ 245,00	R\$ 7.840,00
86	CHAVE ALLEN 15 PEÇAS DE 07 A 10MM E 15 PEÇAS 0,028" A 3/8".	1	JOGO	STARFER	R\$ 95,87	R\$ 95,87
87	CHAVE BOIA AUTOMÁTICA PARA RESERVATÓRIO.	3	UNIDADE	FAME	R\$ 25,50	R\$ 76,50
89	CHAVE DE FENDA ¼ X 8"	66	UNIDADE	STARFER	R\$ 5,50	R\$ 363,00
93	CHIBANCA 4LBS C/ CABO DE MADEIRA 90CM	5	UNIDADE	STARFER	R\$ 48,00	R\$ 240,00
94	CIMENTO C/ 50KG CPII-32	1590	SACO	UAU	R\$ 34,99	R\$ 55.634,10
95	CIMENTO C/ 50KG CPV-ARI	50	SACO	UAU	R\$ 46,23	R\$ 2.311,50
96	COLA PVC C/ 900ML	5	UNIDADE	AMANCO	R\$ 37,90	R\$ 189,50
98	COLA SILICONE 50GR	20	UNIDADE	OPER	R\$ 5,00	R\$ 100,00
101	CORDA NAVAL DE SISAL 32MM C/50MTS (COTA PRINCIPAL)	230	ROLO	ITACORDA	R\$ 600,00	R\$ 138.000,00
102	CORDA NAVAL DE	76	ROLO	ITACORDA	R\$ 600,00	R\$ 45.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	SISAL 32MM C/50MTS (COTA RESERVADA)					
104	CURVA LONGA 90° X 150MM	2	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
108	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML	10	FRASCO	OPER	R\$ 7,90	R\$ 79,00
114	DOBRADIÇA PARA PORTA AÇO 3.1/2 COM PINO REVERSIVEL CROMADA C/3UNIDADE	495	UNIDADE	ROCHA	R\$ 10,00	R\$ 4.950,00
115	ENDURECEDOR P/ EPOX POLIAMIDA - 720ML	1	LITRO	SUPER MAX	R\$ 53,39	R\$ 53,39
116	ENGATE FLEXÍVEL DE AÇO TRANÇADO 1/2X60CM	425	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 16,00	R\$ 6.800,00
117	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 40CM	15	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,00	R\$ 45,00
118	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 60CM	35	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 140,00
120	ENGATE RÁPIDO COM CONECTOR P/ MANGUEIRA	645	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 3,00	R\$ 1.935,00
122	ENXADÃO COM CABO	25	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 750,00
123	ESCADA ARTICULADA (RESIDENCIAL) DE ALUMÍNIO 06 DEGRAUS.	2	UNIDADE	BOTAFOGO	R\$ 185,00	R\$ 370,00
124	ESCADA BANCADA, ARTICULADA 4X4 EM ALUMÍNIO, ALTURA DE 1,25M FECHADA E 4,5M ABERTA COM POSSIBILIDADE DE 04 CONFIGURAÇÕES PARA USO.	1	UNIDADE	BOTAFOGO	R\$ 580,00	R\$ 580,00
125	ESCADA DE ALUMÍNIO BASE LARGA, 2X15 DEGRAUS ARTICULADA.	1	UNIDADE	BOTAFOGO	R\$ 861,97	R\$ 861,97
135	ESTOPA	10090	PACOTE	OPER	R\$ 2,00	R\$ 20.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	EMBALAGEM DE 150GR					
139	FECHADURA EXTERNA MAÇANETA TIPO ALAVANCA (ALIANÇA 2600/70 OU SIMILAR)	639	UNIDADE	STAN	R\$ 0,45	R\$ 287,55
140	FITA CREPE 24/50 AUTOMOTIVA	15	UNIDADE	PLASTEX	R\$ 6,50	R\$ 97,50
141	FITA CREPE 25X50	6180	UNIDADE	PLASTEX	R\$ 3,50	R\$ 21.630,00
142	FITA CREPE 48/50	15	UNIDADE	PLASTEX	R\$ 7,00	R\$ 105,00
143	FITA VEDA ROSCA 1/2X50M	232	UNIDADE	AMANCO	R\$ 2,00	R\$ 464,00
144	FITA VEDA ROSCA 18MM 50METROS	4060	UNIDADE	AMANCO	R\$ 3,00	R\$ 12.180,00
145	FITA ZEBRADA ROLO COM 200 METROS	245	UNIDADE	OPER	R\$ 8,00	R\$ 1.960,00
146	FLANGE ADAPTADOR 20MMX1/2"	15	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 5,00	R\$ 75,00
147	FLANGE ADAPTADOR 25MMX3/4"	8	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 5,00	R\$ 40,00
148	FLANGE ADAPTADOR 32MMX1'	3	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 8,00	R\$ 24,00
149	FLANGE ADAPTADOR 40MMX1'1/4"	1	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 9,00	R\$ 9,00
150	FLANGE ADAPTADOR 50MMX1'1/2"	1	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 10,00	R\$ 10,00
152	FOICE COMUM C/ CABO	3	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 90,00
153	FORCADO PARA CARVÃO C/ 12 DENTES EM AÇO 1045, DIÂMETRO DE 5/16, CURVO COM CABO DE 60CM DIMENSÕES: 1,10CM X 34CM	5	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 139,00	R\$ 695,00
156	GESSO SECAGEM RÁPIDA EMBALAGEM DE 1 KG.	1030	PACOTE	FORTALEZA	R\$ 2,00	R\$ 2.060,00
160	JOELHO ESGOTO	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	100MM X 45°					
161	JOELHO ESGOTO 100MM X 90°	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,00	R\$ 30,00
162	JOELHO ESGOTO 40MM X 45°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 1,00	R\$ 20,00
163	JOELHO ESGOTO 40MM X 90°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,50	R\$ 10,00
164	JOELHO ESGOTO 50MM X 45°	30	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 1,50	R\$ 45,00
165	JOELHO ESGOTO 50MM X 90°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 1,00	R\$ 20,00
166	JOELHO ESGOTO 75MM X 45°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 80,00
167	JOELHO ESGOTO 75MM X 90°	15	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,00	R\$ 45,00
168	JOELHO PVC 20MM X 90°	15	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,20	R\$ 3,00
169	JOELHO PVC 20MX ½ " BUCHA DE LATÃO	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 2,50	R\$ 50,00
170	JOELHO PVC 25MMX ¾" BUCHA DE LATÃO	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 40,00
171	JOELHO SOLDÁVEL 20MM X 45°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,50	R\$ 10,00
173	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 90°	30	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,25	R\$ 7,50
174	JOELHO SOLDÁVEL 32MM X 45°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,00	R\$ 60,00
175	JOELHO SOLDÁVEL 32MM X 90°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 1,00	R\$ 20,00
176	JOELHO SOLDÁVEL 40MM X 45°	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,00	R\$ 30,00
177	JOELHO SOLDÁVEL 40MM X 90°	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 10,00
178	JOELHO SOLDÁVEL 50MM X 45°	1	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 5,00	R\$ 5,00
179	JOELHO SOLDÁVEL 50MM X 90°	1036	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 2.072,00
180	JOELHO SOLDÁVEL PVC 20 MM X 90°	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,20	R\$ 4,00
181	JOGO DE CHAVE COMBINADA 24 PEÇAS 6 A 32 MM	64	JOGO	PLASTILIT	R\$ 220,00	R\$ 14.080,00
182	JUNÇÃO DE ESGOTO 100 X 100MM	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 10,00	R\$ 50,00
184	JUNÇÃO DE ESGOTO 100 X 75MM	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 12,00	R\$ 60,00
185	JUNÇÃO DE ESGOTO	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 5,00	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	50 X 50 MM					
186	JUNÇÃO DE ESGOTO 75 X 75MM	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 12,00	R\$ 60,00
187	KIT VALVULA DESCARGA COMPLETA CROMADA BASE + ACABAMENTO	136	KIT	DOCOL	R\$ 142,00	R\$ 19.312,00
188	KIT VÁLVULA REGULADOR DE GÁS GLP.	106	KIT	OPER	R\$ 35,00	R\$ 3.710,00
189	LAVATÓRIO MÉDIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA.	167	UNIDADE	ICASA	R\$ 145,00	R\$ 24.215,00
190	LIXA D'ÁGUA Nº80	60	UNIDADE	NORTON	R\$ 0,60	R\$ 36,00
191	LIXA D'ÁGUA Nº 320	55	UNIDADE	NORTON	R\$ 0,60	R\$ 33,00
193	LIXA D'ÁGUA Nº 5000	50	UNIDADE	NORTON	R\$ 4,00	R\$ 200,00
199	LIXA D'ÁGUA Nº2500	50	UNIDADE	NORTON	R\$ 4,23	R\$ 211,50
200	LIXA D'ÁGUA Nº3000	50	UNIDADE	NORTON	R\$ 4,23	R\$ 211,50
203	LIXADEIRA ANGULAR 7' MÍNIMO, POTÊNCIA 2.200W, ROTAÇÃO MÍNIMA 6.600RPM, CAPACIDADE DE DISCO 180, 230MM.	1	UNIDADE	MAKITA	R\$ 600,00	R\$ 600,00
204	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO COM 4 M DE LARGURA DA COR PRETA	4923	METRO	NORTENE	R\$ 1,80	R\$ 8.861,40
205	LONA PRETA 8X100 (MAXLONA OU SIMILAR) - ROLO COM 100M	2	UNIDADE	NORTENE	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
207	LUVA DE CORRER ESGOTO C/ ANEL DE 50MM	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
208	LUVA DE CORRER ESGOTO C/ ANEL DE 75MM	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 8,00	R\$ 40,00
213	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 32MM	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 1,00	R\$ 20,00
214	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 40MM	15	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 30,00
215	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50 MM	1	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



218	LUVA ESGOTO SIMPLES 100 MM	10	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,00	R\$ 30,00
222	LUVAS DE SEGURANÇA EM AÇO INOXIDAVEL ANTICORTE OBJETIVO PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CORTES POR FACAS MANUAIS E OBJETOS CORTANTES OU SIMILARES. DESCRIÇÃO LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM MALHA DE AÇO INOXIDÁVEL ATÓXICO, DE CINCO DEDOS, BRACELETES AJUSTÁVEIS POR MEIO DE PRESILHAS E BOTÕES METÁLICOS DE PRESSÃO NO PUNHO. COM ELOS MEDINDO 0,55MM AMBIDESTRA. TAMANHO: LIVRE ESCOLHA (P, M, G, GG, EG). MARCA PRÉ-APROVADA: DANNY UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM UNIDADES VALIDADE DO PRODUTO A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES IDENTIFICAÇÃO O	5	UNIDADE	OPER	R\$ 18,50	R\$ 92,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) NORMAS NORMA REGULAMENTADOR A - NR 06					
229	MANTA ASFALTICA 4MM TIPO A (SIKASHIELD OU SIMILAR C/ 10M ²).	12	ROLO	OPER	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00
230	MÃO FRANCESA ESTILO INDUSTRIAL EM X AÇO COR PRETA	462	UNIDADE	OPER	R\$ 105,00	R\$ 48.510,00
232	MARTELO 20 MM	3	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 15,00	R\$ 45,00
233	MARTELO 35 MM CABO LONGO	3	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 45,00	R\$ 135,00
236	MASSA P/ POLIR 900ML (POLIMENTO AUTOMOTIVO)	5	UNIDADE	OPER	R\$ 19,00	R\$ 95,00
238	MASSA POLIESTER COM CATALISADOR PARA REPARO AUTOMOTIVO C/ 500GR	5	UNIDADE	OPER	R\$ 20,00	R\$ 100,00
245	PARAFUSO AUTO BROCANTE 6,1 X 19MM ZINCADO P/ (TELHADO METÁLICO)	100	UNIDADE	OPER	R\$ 0,78	R\$ 78,00
247	PARAFUSO CASTELO PARA VASO 10MM COM BUCHA DE NYLON	6150	UNIDADE	MARCHEZAN	R\$ 1,50	R\$ 9.225,00
248	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 110MM ZINCADO	50	UNIDADE	OPER	R\$ 0,89	R\$ 44,50
254	PORTA EXTERNA COMPLETA MACIÇA PINUS 2,10 X 0,80CM (COTA PRINCIPAL)	86	UNIDADE	JOVAL	R\$ 250,00	R\$ 21.500,00
255	PORTA EXTERNA	28	UNIDADE	JOVAL	R\$ 250,00	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	COMPLETA MACIÇA PINUS 2,10 X 0,80CM (COTA RESERVADA)					
256	PORTA MADEIRA COMPLETA 2,10X60CM	171	UNIDADE	SUPER MAX	R\$ 190,00	R\$ 32.490,00
259	PREGO 10 X 10	5	QUILOGRAMA	BELGO	R\$ 15,00	R\$ 75,00
260	PREGO 15 X 15	15	QUILOGRAMA	BELGO	R\$ 14,00	R\$ 210,00
265	PRIMER EPOX POLIAMIDA PLUS CINZA- 2,88 LITROS	2	GALÃO	SUPER MAX	R\$ 197,37	R\$ 394,74
266	PRIMER IMPERMEABILIZAN TE PARA FUNDAÇÃO (SIKA ECO PRIMER OU SIMILAR C/ 18 LTS)	1	LITRO	SUPER MAX	R\$ 169,95	R\$ 169,95
267	PRIMER PROMOTOR DE ADERÊNCIA- 2,88LITROS	1	GALÃO	SUPER MAX	R\$ 88,00	R\$ 88,00
284	REGISTRO DE ESFERA DE METAL ACIONAMENTO DE ALAVANCA 1' (DECA OU SIMILAR)	1	UNIDADE	MARCHEZAN	R\$ 25,00	R\$ 25,00
301	TÁBUAS DE PINUS 3X3 METROS	435	PEÇA	COMPENSADO SÃO ROQUE	R\$ 38,90	R\$ 16.921,50
302	TAMPA DE PV – DN 600 COM CAIXILHO E TAMPA ARTICULADA DE FERRO FUNDIDO PARA AUTO TRÁFEGO.	20	UNIDADE	OPER	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
304	TANQUE DE LOUÇA 33X60X50CM	3	UNIDADE	MAXX PIAS	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
305	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25	20	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 3,50	R\$ 70,00
306	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 25	15	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 5,50	R\$ 82,50
307	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 40	11	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 8,50	R\$ 93,50
308	TE SOLDÁVEL 20MM	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,50	R\$ 2,50
309	TE SOLDÁVEL 25 MM	225	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 0,60	R\$ 135,00
310	TE SOLDÁVEL	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	32MM					
311	TE SOLDÁVEL 40MM	1	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 5,50	R\$ 5,50
312	TE SOLDÁVEL 50MM.	11	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 5,50	R\$ 60,50
313	TE SOLDÁVEL/ROSCA 20MMX1/2	5	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 1,50	R\$ 7,50
314	TE SOLDÁVEL/ROSCA 25MMX3/4	15	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 30,00
315	TELA CERQUITE POLIESTIRENO COR LARANJA (1,20X50M)	2	ROLO	PRATA FORTE	R\$ 109,50	R\$ 219,00
316	TELA PINTEIRO GALVANIZADA 1" 1,50 X 50 METROS FIO 22	78	ROLO	PRATA FORTE	R\$ 450,00	R\$ 35.100,00
317	TELA SOMBRITE 70% 3METROS DE LARGURA	2205	METRO	PRATA FORTE	R\$ 8,90	R\$ 19.624,50
318	TELHA COLONIAL PLAN.	10700	UNIDADE	ART PLAN	R\$ 1,45	R\$ 15.515,00
319	TELHA DE FIBROCIMENTO #6MM 2,44X1,10M	520	UNIDADE	PRECON	R\$ 59,90	R\$ 31.148,00
320	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVALUME, #0,43MM	100	METRO CÚBICO	DOMAC	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
325	TIJOLO CERÂMICO 09X19X29	17500	UNIDADE	CERAMICA MINAS	R\$ 1,00	R\$ 17.500,00
326	TIJOLO CERÂMICO 14X19X29	2000	UNIDADE	CERAMICA MINAS	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00
333	TINTA SPRAY, COR AZUL MACKENZIE, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, RESINA ALDEÍTICA, XILOL, PROPANONA E GÁS PROPELENTE, USO MADEIRA E METAL, FRASCO 350ML	425	FRASCO	REFOC	R\$ 19,90	R\$ 8.457,50
335	TINTA SPRAY, COR VERMELHO	15	FRASCO	REFOC	R\$ 19,90	R\$ 298,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	FERRARI, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, RESINA32 ALDEÍTICA, XILOL, PROPANONA E GÁS PROPELENTE, USO MADEIRA E METAL, FRASCO 350ML					
341	TORNEIRA MÁQUINA DE LAVAR E TANQUE DUPLA SAÍDA METAL SLIM	25	UNIDADE	MARCHEZAN	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
342	TRELIÇA DE AÇO NERVURADO H8CM C/ 6M	10	BARRA	DOMAC	R\$ 49,00	R\$ 490,00
345	TRENA DE FITA EM AÇO INOXIDÁVEL E MANIVELA PARA RECOLHIMENTO COM 50 MTS	50	UNIDADE	OPER	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
351	TUBO DE LIGAÇÃO PARA BACIA CROMADO 8X8X19,7 CM	13	UNIDADE	PLASTILIT	R\$ 19,00	R\$ 247,00
355	TUBO DE PVC ESGOTO 40MM X 6M	20	BARRA	PLASTILIT	R\$ 20,00	R\$ 400,00
356	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM X 6M	10	BARRA	PLASTILIT	R\$ 30,00	R\$ 300,00
358	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 50MM X 6M	10	BARRA	PLASTILIT	R\$ 59,00	R\$ 590,00
359	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 6M	30	BARRA	PLASTILIT	R\$ 10,00	R\$ 300,00
360	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 6M	20	BARRA	PLASTILIT	R\$ 12,00	R\$ 240,00
361	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 6M	20	BARRA	PLASTILIT	R\$ 29,00	R\$ 580,00
362	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 6M	5	BARRA	PLASTILIT	R\$ 47,00	R\$ 235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



363	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 6M	5	BARRA	PLASTILIT	R\$ 59,00	R\$ 295,00
365	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 75MM X 6M	1	BARRA	PLASTILIT	R\$ 79,00	R\$ 79,00
366	TUBO POLIETILENO PRETO 3/4 X 6M	15	BARRA	AMANCO	R\$ 45,00	R\$ 675,00
367	VÁLVULA AMERICANA PARA PIA METAL CROMADA	5	UNIDADE	MARCHEZAN	R\$ 22,00	R\$ 110,00
370	VEDA ROSCA 3/4 X 50M	21	UNIDADE	AMANCO	R\$ 3,00	R\$ 63,00
371	VERGALHÃO CA50 – SOLDÁVEL NERVURADO 10MM (3/8”) C/ 12M	50	BARRA	DOMAC	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
372	VERGALHÃO CA50 – SOLDÁVEL NERVURADO 12.5MM (1/2”) C/ 12M	50	BARRA	DOMAC	R\$ 82,50	R\$ 4.125,00
373	VERGALHÃO CA50 – SOLDÁVEL NERVURADO 8MM (5/16”) C/ 12M	20	BARRA	DOMAC	R\$ 44,00	R\$ 880,00
374	VERGALHÃO CA60 – SOLDÁVEL NERVURADO 4.2MM C/ 12M	20	BARRA	DOMAC	R\$ 14,50	R\$ 290,00
R\$ 1.991.764,06 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.03.01.04.122.0020.2002.33903000 – FICHA 33 – FONTE 1.500.000.0000

02.05.01.12.122.0022.2014.33903000 – FICHA 63 – FONTE 1.500.000.1001

02.05.01.12.361.0023.2022.33903000 – FICHA 73 – FONTE 1.500.000.1001

02.05.01.12.365.0023.2024.33903000 – FICHA 86 – FONTE 1.500.000.1001



02.06.01.08.122.0026.2025.33903000 – FICHA 102 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.01.08.243.0030.2033.33903000 – FICHA 118 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2042.33903000 – FICHA 139 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2125.33903000 – FICHA 152 – FONTE 1.500.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – FICHA 188 – FONTE 1.500.000.1002
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – FICHA 188 – FONTE 1.600.000.0000
02.09.01.13.122.0041.2066.33903000 – FICHA 258 – FONTE 1.500.000.0000
02.09.01.13.391.0045.2070.33903000 – FICHA 267 – FONTE 1.500.000.0000
02.10.01.04.122.0046.2075.33903000 – FICHA 284 – FONTE 1.500.000.0000
02.17.01.04.122.0050.2094.33903000 – FICHA 349 – FONTE 1.500.000.0000
02.18.01.20.122.0053.2117.33903000 – FICHA 395 – FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo para fornecimento dos itens licitados será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 - A entrega ocorrerá de acordo com o endereço mencionado na ordem de fornecimento.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar entregar os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



7.3 - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 10 (dez) dias e de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Município sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3.1 - Disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Martinho Campos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.6 - Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.7 - Executar o objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

7.8 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

7.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do presente documento.

8.4 - Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR.

8.5 - Comunicar o FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante a entrega do produto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

8.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

8.7 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos solicitados.

8.8 - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



8.9 - Conceder prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas.

8.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.11 - Aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções regulamentares.

8.12 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.

10.5 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;



- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, 22 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CAVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CASA MAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 29.420.739/0001-34
BRUNA HONORATO DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____